



LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE  
INCENTIVO À DOAÇÃO DE  
SANGUE ENTRE OS SERVIDORES  
MUNICIPAIS. .

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam pela presente Lei, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a criarem e implantarem o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, para divulgar e esclarecer todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue.

**Art. 3º.** O Programa de Doação de Sangue será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, QUE DEVERÁ:

I – Elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que voluntariamente se dispõem a doar sangue;

II – Organizar uma Agenda de Doação, através da qual o HEMOAL – HEMOCENTRO DE ALAGOAS, poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

**Art. 4º.** O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

I – A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue;



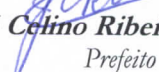
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**PROCURADORIA JURIDICA**



II – O HEMOCENTRO DE ALAGOAS fornecerá ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que posteriormente deverá enviar ao setor de pessoal da sua secretaria, autarquia ou fundação para as devidas providências.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anadia/AL, 28 de junho de 2017.

  
**José Celino Ribeiro de Lima**  
Prefeito